



## DECLARAÇÃO

Eu, José Batista Gomes, na qualidade de presidente da Associação dos Feirantes de Unaí – MG - AFU, declaro que a entidade não remunera, a qualquer título, os dirigentes, mantenedores, e associados, e declaro ainda a entidade estar em funcionamento com estrita observância dos Estatutos.

Unaí – MG, 05 de agosto 2013.

JOSÉ BATISTA GOMES

*José Batista Gomes*



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.658.287/0001-56 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 07/11/2011
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE UNAI - MG - AFU</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AFU</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-0 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R JUVENCIO CORREIO</b>	NÚMERO <b>443</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>38.610-000</b>	Bairro/Distrito <b>JACILANDIA</b>	MUNICÍPIO <b>UNAI</b>
UF <b>MG</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/11/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **04/07/2013 às 16:18:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

CJ  
AL  
26

Ata de Fundação da Associação dos Feirantes de Unai-MG, realizada às 07:26 da manhã do dia 04 de setembro de dois mil e onze na rua Antônio Pereira dos Santos praça da feira ao lado do quartel da polícia Militar de Unai-MG, Estado de Minas Gerais, para tratar dos assuntos referente à feira, estando presentes o senhor Antônio Caetano de Araújo (Sargento Araújo) e o senhor Marcelo Bruno Farães. Para iniciar os trabalhos foram indicados pelos presentes para assumir a coordenação e secretaria da Assembléia de fundação da entidade o senhor Antônio Caetano de Araújo (Sargento Araújo) e Marcelo Bruno Farães respectivamente. Aprovados os nomes por unanimidade deram por aberta a Assembléia para fundação, eleição e posse da diretoria, os primeiros encaminhamentos relacionados à existência da nova Associação. O coordenador abriu os trabalhos esclarecendo a respeito da eleição da nova diretoria da Associação que será eleita por adscrição e pediu que os interessados se apresentassem para concorrer aos cargos, se apresentou para o cargo de presidente o senhor José batista Gomes, sendo o mesmo aceito por todos para o cargo de presidente e para o cargo de vice-presidente o senhor Walter Miranda que também foi eleito por adscrição, para o cargo de secretário foi escolhido o senhor Marcelo Bruno Farães, para o cargo de tesoureiro foi eleito o senhor Aguinaldo Martins da Costa, respectivamente. Após a apresentação e aprovação dos nomes para a diretoria sendo todos por unanimidade o coordenador pediu a eleição por adscrição dos demais membros da diretoria, sendo apresentado para o cargo de 2º secretária a senhora Ionélia Terezinha de Freitas, para o cargo de 2º tesoureiro Heleno Ramos Veraz, para o conselho fiscal efetivo os senhores Benedito Bispo dos Santos, Vilimar José da Silva e Geraldo Magela Nogueira, para o conselho fiscal suplente os senhores Salvador Pereira da Costa, Guirandes Nogueira Fonseca e Cícero Caetano Faria, todos declarados empossados pelo coordenador. Devido à necessidade e de acordo com o novo código Civil brasileiro para a fundação de associação quanto à presença de no mínimo (21) vinte e uma pessoas presentes para a aprovação e fundação para assinar a ata tem-se os seguintes nomes: José Sebastião Pereira, Ogumir Correia Oliveira, Arthur Alves Vieira, Sandra Guilherme Raimunda, Marcos Barbosa Borges, Vicente Alves Borges, Maria Barbosa dos Santos, Joaquim Felizardo Rodrigues, Jose Felizardo Rodrigues, Cecilio Mendes Santiago, Laine Mendes Veraz, Helênia Ramos Veras, Maria Socorro Ribeiro de Moura, Jecílio Ferrara dos Reis, Priscila Teixeira, Antônio Volnei Gomes Dantas, Leuzia de Jesus Melo, Jucilei Alves Ribeiro, Welerson Lucio Alves de Souza, Francisco Pereira, Ione Luiz Xavier Pereira, Francisco Alves Pereira, Antônio Alves Ribeiro, Moisés Alves Ribeiro. Adalberto

José Batista Júnior

30

08  
8

Conceição Natividade Miranda, Maria Custódia Ferrara, Valdemar Ferreira Jesus da Costa, Cirene Martins de Souza, Aguialdo Martins da Costa, Marcio Mota Fernandes, Veronice José Pereira, Rosa da Silva Barbosa e Cicero Caetano de Faria, totalizando em (35) trinta e cinco nomes. O presidente eleito José Batista agradeceu a confiança de todos a se comprometeu a trabalhar para atingir os objetivos da Associação dos Feirantes, logo após encaminhou debates sobre as provéndicias necessárias ao futuro da entidade ora fundada. Com relação à lista de composição da diretoria e dos associados fundadores será anexada à ata de fundação, constando de (02) duas listas com o nome, RG e CPF de cada membro. Nada mais havendo a ser tratado o presidente da associação declarou às 09:00 nove horas encerrados os trabalhos da Assembléia, eu Marcelo Bruno Farães secretário indicado e posterior eleito secretário desta associação, lavrei a presente ata que depois de lida será assinada pelo coordenador da Assembléia, pelo presidente pelo vice-presidente, pelo secretário, pelo tesoureiro e por todos os demais presentes nesta assembléia, por ser verdade e para que produza os efeitos legais eu data e assino a presente, Unai, 04 de setembro de dois mil e onze. Marcelo Bruno Farães 1º secretário. Antônio Caetano Araújo Filho, José Batista Gomes, José Carlos Ordanha da Cunha, Arilada M. Jesus Cunha, José Rodrigues Barbosa, Antonio Pereira, Walter Miranda, Antônio Martins de Souza, Antônio Barbosa, Raquel Elisangela Costa, Geraldo Magela Nogueira, Maria Camilo F. S., Maria José Martins Ferreira, Héleno Ramos Veraz, Aguialdo Martins da Costa, Joaquim Felizardo Rodrigues, Adão Pereira da Costa, Cláudio Amilton Oliveira, Marcio Mota Fernandes, Casimiro Ribeiro Dias, Salvador Pereira da Costa, Maria do Socorro R. de Moura, Manoel de Jesus Pereira de Castro, Ionélia Terezinha de Freitas, Marcos Barbosa Borges, Vilmar José da Silva, Antônio Alves Ribeiro.

*José Batista Gomes*

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS			
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS			
CNPJ: 09.038.982/0001-85			
Rua Celina Lisboa Frederico, 111, Lj. G4, Ed.			
Alameda - Centro			
Fone: (38)3676-9637			
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial			
PROTOCOLO Nº 29021			
REG Nº 944 - LIV A-13 - PÁG 236			
Unai, MG, 07 de novembro de 2011.			
<i>Vilma Gonçalves Ferreira</i>			
Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta			
Total			
2.651	14.75	61.661	





Ata de Aprovação do Estatuto dos Feirantes de Unai-MG – AFU, realizada às 7:00 horas do dia 18 de setembro de dois mil e onze na rua Antônio Pereira dos Santos praça da feira ao lado do Quartel da Policia Militar de Unai-MG, reuniram-se os abaixo assinados, para aprovar o Estatuto da Associação dos Feirantes, o presidente solicitou que o senhor Antônio Caetano de Araújo Filho (sargento Araújo) para que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo, conduida a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação, foi alterado o art. 14 referente à convocação para a Assembléia geral em segunda convocação, foi determinado à quantia de 20% (vinte por cento) dos presentes e foi acrescentado o artigo 31 para a aprovação e apresentação de contas anual. Ouvidos os presentes, o Estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião e eu secretário, lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes. Unai, 18 de setembro de 2011. José Batista Gomes, Walter Miranda, Rosa da Silva Barbosa, Oguimar Correa de Oliveira, Cícero Caetano Faria, Cleonice Ferreira da Silva, Aguinaldo Martins da Costa, Arthur Alves Vieira, José Sebastião Pereira, Maria Camilo F. S, Sirene Martins de Souza, Vilmar José da Silva, Elio M. Souza, Maria do Socorro R. de Moura, Joaquim Felizardo Rodrigues, Valdemar F. J. da Costa, José Maria da Silva, Antônio Ferreira, Adão Pereira da Costa, Cláudio Amilton Oliveira, Sinvaldo Francisco Pereira, José Rodrigues Barbosa, Marcio Mota Fernandes, Salvador Pereira da Costa, Ana Monteiro, Conceição N. Miranda, Heleno Ramos Veraz, Ionélia Terezinha de Freitas, João Batista Miranda, Maria Rita Santos Freitas Oliveira, Geraldo Magela Nogueira, José Eustáquio de Oliveira, Derley Noronha de Oliveira, Mariana de Oliveira Castro.

*José Batista Gomes*

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 09.038.982/0001-85

Rua Celina Lisboa Frederico, 111, Lj. G4, Ed. Alameda - Centro

Fone: (38)3676-9637

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

PROTOCOLO Nº 29024

REG Nº 944 - LIV A-13 - PÁG 241 - AV Nº 3

Unai, MG, 07 de novembro de 2011.

Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta



50

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE UNAÍ - A.F.U.**

**ESTATUTO CORRESPONDENTE NA LEI 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002,  
INSTITUI O NOVO CÓDIGO CIVIL.**

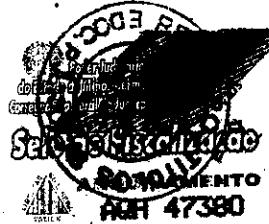


## **Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

**Art.1º. A ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE UNAÍ**, também designada pela sigla: **A.F.U.**, constituída em 04/04/2001 sob forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educacional e filantrópico, e com duração por tempo indeterminado, com sede no município de Unaí, estado de Minas Gerais e foro jurídico nesta mesma cidade.

**Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE UNAÍ – A.F.U.**, tem por finalidade:

- a) Promoção do desenvolvimento socioeconômico, e combate a fome e a pobreza;
- b) organizar a venda coletiva, prestar assistência técnica e operacional para a conquista de espaços de mercado para os produtos da comunidade;
- c) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- d) implementar atividades de prestação de serviços na região, possibilitando às pessoas oportunidades de trabalho e melhoria das condições de vida;
- e) desenvolver e apoiar projetos que venham ampliar as vendas e aumentar a produtividade, gerenciando e prestando contas no que lhe couber;
- f) efetuar a divulgação de informações relacionadas às atividades produtivas existentes na comunidade, promovendo a sua multiplicação;
- g) atuar em regime de íntima cooperação com entidades congêneres bem como com os órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;



Vicente José da Silva  
Advogado  
OAB/MG 117 797

60

- i) integrar os seus beneficiários no mercado de trabalho.

*Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE UNAÍ – A.F.U. Não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.*

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, a A.F.U. observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, além da economicidade no desempenhar de suas metas e sob hipótese alguma fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

*Parágrafo único – A A.F.U. se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.*

**Art. 4º.** A A.F.U. terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## **Capítulo II – DOS ASSOCIADOS.**

**Art. 5º.** A A.F.U será constituída por número limitado de associados, homens e mulheres, com idade superior a 18 anos, que desenvolvam atividades de feirantes na região de Unaí e que estejam dispostos a se integrar em iniciativa comum, buscando o benefício de todos e contribuindo para o bom andamento da associação.

**Art. 6º.** O ingresso na associação deverá ser solicitado por escrito à diretoria, que decidirá provisoriamente e submeterá o pedido a primeira assembléia geral subsequente que decidirá em caráter definitivo.

**Art. 7º.** São direitos dos Associados:



Vicente José da Silva  
Advogado  
OAB/MG 117 797

7 C

- 12
- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
  - b) tomar parte nas assembléias gerais;
  - c) usufruir e participar das iniciativas, dos benefícios e dos encaminhamentos decididos no âmbito da associação, desde que esteja em dia com suas obrigações;
  - d) ter acesso às instalações e informações gerais sobre a entidade;
  - e) retirar-se da A.F.U. quando lhe convier;
  - f) ocupar até 03 (três) espaços na área da feira do bairro Canaã, sendo tal necessidade deliberada pela diretoria e desde que contribua mensal e proporcionalmente para isso;

**Art. 8º. São deveres dos associados:**

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Diretoria;
- c) colaborar para o alcance dos objetivos da associação;
- d) respeitar os compromissos assumidos com a associação, com seu estatuto e com seu regimento interno;
- e) efetuar contribuições mensais até a data estipulada, para custear despesas operacionais visando o bom andamento da entidade;
- f) manter frequência e pontualidade na feira;
- g) frequentar assídua e pontualmente as reuniões;
- h) zelar pelo bom nome da associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito.

*(Assinatura)*  
**Parágrafo único –** Será excluído ou demitido, devendo a decisão ser homologada pela assembléia geral, o associado que descumprir o disposto neste artigo, ficando a cargo da diretoria assegurar o direito de defesa e de recurso, que deverá ser apresentado por escrito no prazo de 15 (quinze) dias para defesa e 05 (cinco) dias para recurso, a contar da decisão que o excluiu ou demitiu.

**Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.**



*(Assinatura)*  
Vicente José da Silva  
Advogado  
OAB/MG 117 797

8 C

### **Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO**



**Art.10. A A.F.U. será administrada por:**

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

**Parágrafo único – A instituição não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria ou conselho fiscal, bem como as atividades dos seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas em relação a associação.**

**Art. 11. A assembléia geral, órgão soberano da entidade, se constituirá de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.**

**Art. 12. Compete à assembléia geral:**

- a) eleger a Diretoria e conselho fiscal;
- b) decidir sobre as reformas do estatuto, na forma do art. 33;
- c) decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art. 32;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) aprovar o regimento interno;

**Art. 13. A assembléia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:**

- a) aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela diretoria;
- b) apreciar o relatório anual da diretoria;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
- d) definir as obrigações dos associados em relação à entidade;
- e) aprovar em caráter definitivo as solicitações de ingresso de novos associados

**Parágrafo único – Para a aprovação de quaisquer assuntos de competência da assembléia geral, será exigido maioria simples de votos dos presentes, ressalvada as disposições do Código Civil/02.**



Vicente José da Silva  
Advogado  
OAB/MG 117 797

90

Art. 14. A assembléia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a) pela diretoria;
- b) pelo conselho fiscal;
- c) por requerimento de 10 (dez) associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 15. A convocação da assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

*Parágrafo único* – Qualquer assembléia se instalará em primeira convocação com 2/3 ou com a metade mais um, e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16. A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17. A diretoria será constituída por um Presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo Secretários e primeiro e segundo Tesoureiros.

Art. 18. Compete a Diretoria:

- a) elaborar e submeter à assembléia geral a proposta de programação anual da entidade;
- b) executar a programação anual de atividades da entidade;
- c) elaborar e apresentar à assembléia geral o relatório anual;
- d) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) apreciar e aprovar aplicações, compra e venda de bens imóveis;
- f) apreciar e decidir sobre outros assuntos de interesse geral da entidade.

Art. 19. A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete ao presidente:

- a) representar a A.F.U. judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;





- c) presidir a assembléia geral;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) submeter à apreciação do conselho fiscal, as decisões as serem tomadas, bem como realizar as negociações necessárias e firmar convênios e contratos de interesse da entidade;
- f) transmitir, no que couber, poderes por procuração.

Art. 21. Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente;

Art. 22. Compete primeiro-secretário:

- a) secretariar as reuniões da diretoria e da assembléia geral e redigir atas;
- b) publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) substituir o Presidente em caso de vacância, ausência ou impedimento, deste e do vice-presidente, sendo que neste caso, deverá convocar assembléia para novas eleições em 30 (trinta) dias.

Art. 23. Compete ao segundo-secretário:

- a) substituir o primeiro-secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro-secretário

Art. 24. Compete ao primeiro-tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- b) pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) apresentar ao conselho fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;



Vicente José da Silva  
Advogado  
OAB/MG 117 797

JJC

16  
Câmara Municipal de Belo Horizonte

- e) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- f) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25. Compete ao segundo-tesoureiro:

- a) substituir o primeiro-tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir mandato, em caso de vacância, até seu término;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro-tesoureiro.

Art. 26. O conselho fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembléia geral.

§ 1º. O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27. Compete ao conselho fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) requisitar ao primeiro-tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente a assembléia geral.

Parágrafo único – O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Vicente José da Silva  
Advogado  
OAB/MG 117 797

12 C

## **Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO**

Câmara Municipal de São Paulo  
17 de fevereiro de 2013

Art. 28. O patrimônio da A.F.U. será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, além de eventuais ações e títulos da dívida pública.

Art. 29. No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30. Na hipótese de a entidade obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 31. A prestação de contas da entidade observará as seguintes normas:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

## **Capítulo V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. A A.F.U. será dissolvida por decisão da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33. O presente estatuto poderá ser reformado, em partes ou no todo, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de sua aprovação e de seu registro em cartório.



Vitória 2013 da Síria  
16/02/2013  
OABMG 47753

13 C

18  
18

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembléia.

Art. 35. A eleição da diretoria será realizada de 02 (dois) em 02 (dois) anos, com lançamento do edital de convocação com 15 dias de antecedência.

Art. 36. A Associação dos Feirantes de Unaí, poderá conter em sua diretoria 02 (duas) pessoas da comunidade representando os interesses da população em geral.

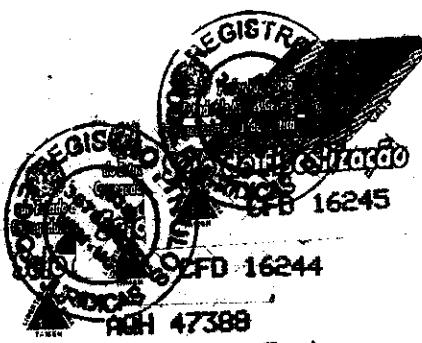
Unaí, 18 de setembro de 2011.

José Batista Gomes

José Batista Gomes

Presidente da A.F.U.

*Advogado  
OAB/MG 177-797*



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E-PESSOAS JURÍDICAS				
CNPJ: 09.038.982/0001-85				
Rua Celina Lisboa Frederico, 111, Lj. G4, Ed.				
Alameda - Centro				
Fone: (38)3676-9637				
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial				
PROTOCOLO N° 29025				
REG N° 944 - LIV A-13 - PÁG 243 - AV N° 4				
Unaí, MG, 07 de novembro de 2011.				
Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta				
Envolu	Recort	T.P.J	Total	
40.001	2.011	10.001	52.001	

14 C



*Marcado para devolução*  
Secretaria da Associação dos Feirantes de Unaí.

## DECLARAÇÃO

///O presente estatuto, da Associação dos Feirantes de Unaí, pessoa jurídica de direito privado constituída para fins não econômicos, na forma da lei, com sede e foro em Unaí, Estado de Minas Gerais, estabelecida provisoriamente à Rua Juvêncio Correio, 443, Jacilândia, CEP 38610-000, Unai/MG, obedece em forma e conteúdo ao que determina a legislação pertinente, e em especial o novo código civil Brasileiro.///

Local e data: 04 DE SETEMBRO DE 2011

Assinatura:

Nome: VICENTE JOSE DO SILVA

OAB: MG Número: 117-797



150